

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

SALVAGUARDA DO FANDANGO CAIÇARA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 – SALVAGUARDA DO FANDANGO CAIÇARA

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projeto técnico que vise o desenvolvimento de ação de salvaguarda para o Fandango Caiçara, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes no presente chamamento público e seus Anexos. O processo administrativo relacionado ao presente chamamento público encontra-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de proposta de entidade privada sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações de salvaguarda para o bem cultural Fandango Caiçara, Registrado no Livro das Formas de Expressão do IPHAN em 2012, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.2 Será aceita a submissão de propostas de desenvolvimento de ações de salvaguarda para o Fandango Caiçara que obrigatoriamente conte com a participação de fandagueiros de comunidades caiçaras e que contemple uma ou mais das seguintes atividades: pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, de formação, de intercâmbios entre grupos e mestres fandagueiros, qualificação, transmissão de saberes tradicionais, organização de apresentações culturais, apoio à organização e à mobilização comunitárias, estruturação de espaços culturais, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, dentre outras correlatas.

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta e seus anexos deverão ser incluídos no Portal dos Convênios (SICONV) no período de **8 a 26 de outubro de 2015** (conforme item 7). A data limite para inclusão e envio para análise da proposta e seus anexos é **26 de outubro de 2015.**

2.1.1. Para que a proposta seja incluída e enviada para seleção, a instituição proponente deverá estar devidamente **credenciada e cadastrada** no Portal dos Convênios. Para o cadastramento seguir as orientações presentes no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), aba *Manuais* → *Orientações/Passo a Passo Conveniente*.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 161.879,50 previstos no Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso; Ação 20ZH – Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro; Plano Orçamentário 0004 – Preservação do Patrimônio Cultural; PTRES: 092600 PI: 5HHFLO40001.

4. DO ESCOPO DA PROPOSTA

4.1. Será selecionada **uma proposta** que atenda a um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) Produção de conhecimento, de documentação e/ou tratamento de dados ou de documentação, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos ao Fandango Caiçara ou outros bens culturais associados a esta expressão cultural;
- b) Produção e edição de produtos bibliográficos ou audiovisuais relativos ao Fandango Caiçara e/ou outros bens culturais associados a esta expressão cultural;
- c) Organização de encontros, ou outras formas de intercâmbio, para troca de saberes entre detentores do Fandango Caiçara, bem cultural Registrado como Patrimônio Cultural do Brasil, visando o fortalecimento da autonomia de grupos e comunidades na produção, reprodução e gestão de seus patrimônios;
- d) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação entre os fandangueiros das comunidades caiçara de São Paulo e do Paraná.

4.2. O projeto, obrigatoriamente, deverá ser realizado por equipe que inclua detentores/produtores do(s) bem(ns) cultural(is) em questão - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, oficineiro, professor, bolsista, etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. **O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada sendo condicionante para sua habilitação e aprovação.**

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão apresentar propostas instituições privadas sem fins lucrativos com experiência no desenvolvimento de atividades com comunidades caiçaras, observadas as vedações

elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.2. As instituições privadas sem fins lucrativos interessadas em apresentar proposta devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no subitem 1.2 deste Chamamento Público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

5.3. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta a este Chamamento Público.

5.4. Não será aceita a participação de propostas de Instituições:

- a) que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a Chamamento Público no âmbito do IPHAN;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao IPHAN;
- d) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- e) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário, ou;
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.5. O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas relacionadas ao objeto deste chamamento (item 1).

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos deste Chamamento Público somente poderão ser aplicados em despesas de custeio.

6.2. São consideradas despesas de custeio aquelas referentes a contratação dos serviços previstos no projeto e demais despesas como contratação de serviço de pessoa física ou

de pessoa jurídica (pesquisadores, monitores, etc.); passagens; diárias, hospedagem; alimentação; material de consumo (caneta, copo plástico, cartucho para impressora, etc); combustível para veículo (gasolina, óleo diesel, etc.);- material para fotografia (filme, bateria, pilha, álbum de fotos, etc.);- material para filmagem (fita, DVD-R, CD-RW, etc); acessórios para computadores (cartuchos, cabos para conexões, etc.); uniformes.

6.3. Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previsto no plano de trabalho de forma detalhada;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse;
- c) não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse; e
- d) ser expressamente aprovada pelo IPHAN.

7. DA INCLUSÃO E ENVIO DA PROPOSTA NO SICONV

7.1. A proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>) no Programa denominado *Chamamento Público para Salvaguarda do Fandango Caiçara* no período de **8 a 26 de outubro de 2015**. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar:

https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Inclusao_Proposta_1122013.pdf

7.2. A proposta deverá ser apresentada **exclusivamente** por meio do Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), de acordo com o estabelecido no item **4** e subitem **7.5**

7.3. No campo “Justificativa” o proponente deverá informar **por que** propôs o projeto (utilizar o mesmo texto do Termo de Referência do projeto, ANEXO I).

7.4. No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como: equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo "Anexo Capacidade Técnica", deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.

7.5. O proponente **deverá anexar** os seguintes documentos junto à proposta no Portal dos Convênios, **na aba “Anexos”**:

- a) Plano de Trabalho do Projeto (ANEXO I) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente;
- b) Currículo profissional do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.5). O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais;
- c) Declaração do representante legal da instituição proponente, indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (ANEXO II);
- d) Declaração do coordenador técnico do projeto, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (ANEXO III);
- e) Declaração do proponente, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão

destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO IV);

f) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, **de atividades referentes ao objeto do presente chamamento público**. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/11, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, número do ISBN de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras.

7.6. No campo “Anexos de comprovação da contrapartida” o proponente deverá declarar que a contrapartida, caso haja, encontra-se devidamente assegurada pela Instituição.

7.7. É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos anexados. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.8. Após a inclusão da proposta completa e dos anexos, o proponente deverá escolher a opção “**Enviar para Análise**” no Sistema de Convênios. **Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.**

8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por três servidores do IPHAN, sendo pelo menos um dos representantes lotado em uma das Superintendências Estaduais do Paraná ou São Paulo. Os membros da comissão serão nomeados por meio de portaria interna da diretoria do DPI/IPHAN.

8.2. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

8.3. A Comissão terá os seus trabalhos coordenados por servidor do DPI e o quórum de deliberação é constituído pela totalidade dos integrantes da Comissão.

8.4. A reunião da Comissão de Seleção para habilitação e avaliação das propostas será no dia **27 de outubro de 2015**.

8.5. As propostas serão analisadas quanto ao atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 (objeto), 4 (escopo da proposta), 5 (requisitos), 6 (recursos financeiros) e 7 (inclusão e envio da proposta no SICONV) deste chamamento público, assim como a capacidade técnica e gerencial declarada pela instituição proponente em seu cadastro no SICONV.

8.6. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos no plano de trabalho com o objeto, objetivos e justificativa apresentados na proposta assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma.
- b) Modo pelo qual seu resultado será importante para o Fandango caiçara e para a valorização dos fandagueiros: neste item serão avaliados a coerência entre o quê foi proposto (em termos de justificativa apresentada, valor solicitado e atividades previstas) com relação às metas, resultados e impactos que se espera alcançar.
- c) Forma de atuação e participação dos fandagueiros no desenvolvimento e execução do projeto: neste item serão avaliados o nível de participação/envolvimento dos fandagueiros na execução do projeto, quais funções exercerão ao longo da execução, se há equidade entre o valor das remunerações, ajudas de custo, etc. entre os fandagueiros frente aos outros membros da equipe do projeto, entre outros aspectos relativos à atuação e ao envolvimento destes.
- d) Modo como os fandagueiros utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto: neste item serão avaliados os impactos do projeto para o fortalecimento da autonomia dos fandagueiros no que se refere às condições de produção, reprodução e gestão da preservação de suas práticas culturais a curto, médio e longo prazo.

8.7. A Comissão de Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério elencado no item 8.6.

8.8. Os projetos para serem aprovados devem receber no mínimo 4 pontos para cada critério e, simultaneamente, alcançar no mínimo 20 pontos no total, conforme quadro a seguir.

Crítérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Critério A	Qualidade técnica da proposta	0-10	04 pontos	20 pontos
Critério B	Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus	0-10		

	detentores/produtores			
Critério C	Forma de atuação e participação dos detentores/produtores no desenvolvimento e execução do projeto	0-10		
Critério D	Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.	0-10		

8.9. É facultado à Comissão de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à complementação de documentação e comprovação de informações constantes no projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido pela comissão.

8.10. O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da avaliação e seleção da proposta, por ordem decrescente de classificação, no site do IPHAN até o dia **28 de outubro de 2015**.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN decorrentes da análise dos projetos quanto a aprovação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2 Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no ANEXO V. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.

9.3 O recurso administrativo somente poderá ser interposto **por meio de mensagem eletrônica**. Para tanto, o formulário de recurso deverá ser digitalizado e enviado para o endereço eletrônico csg@iphan.gov.br, com o seguinte título: "Recurso – Chamamento Público nº 01/2015.

9.4 O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Seleção do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação.**

- 9.5 O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão de Seleção do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico do IPHAN.
- 9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico do IPHAN.

10 DO RESULTADO FINAL

- 10.1 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final da seleção, por ordem de classificação, no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>), até o dia **04 de novembro de 2015**.
- 10.2 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho no Siconv e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (conforme itens 11 e 12).

11 DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

- 11.1.** O plano de trabalho e a documentação da instituição apresentados no SICONV serão analisados pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (CCONV/DPA) e Procuradoria Jurídica Federal (PROFER) neste Instituto.
- 11.2.** O(s) Termo(s) de Referência contendo detalhamento dos custos envolvidos na execução do projeto e indicativo dos preços médios dos serviços a serem contratados, com base nos valores praticados no mercado, deverão espelhar as atividades descritas no plano de trabalho e ser(em) submetido(s) à análise da CCONV/DPA antes da liberação total ou parcial dos recursos financeiros do convênio.
- 11.3.** A CCONV/DPA poderá solicitar ao proponente a complementação ou correção do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Referência incluídos no Portal dos Convênios, assim como a apresentação de documentação atualizada.
- 11.4.** É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**
- 11.5.** Estará apta a celebrar convênio a instituição cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado no SICONV** pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.
- 11.6.** A instituição apta a celebrar convênio (isto é, com o plano de trabalho aprovado no SICONV) receberá minuta de Termo de Convênio e deverá encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação da celebração do convênio.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1.** O acompanhamento técnico será realizado pela Superintendência do IPHAN no estado de execução do projeto e supervisionado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, sendo responsabilidade do conveniente a apresentação detalhada do andamento do projeto ao IPHAN sempre que solicitado.
- 12.2.** Os produtos do projeto conveniado deverá obter aprovação técnica da Superintendência do IPHAN no estado e do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.
- 12.3.** O(s) produto(s) do projeto não pode(m) ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação técnica pelo IPHAN.
- 12.4.** Com o intuito de promover a divulgação e a promoção do projeto executado, o proponente deverá produzir e fornecer ao IPHAN material fotográfico que documente o desenvolvimento das etapas do projeto.
- 12.5.** O(s) produto(s) do projeto deverá(ão) ser encaminhado(s) ao IPHAN, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>).
- 12.6.** No caso de projetos que tenham como produtos a edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados no mínimo 5% (cinco por cento) da tiragem ao IPHAN.
- 12.7.** Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

13 DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1** O convênio poderá ter vigência de até 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação do instrumento. A vigência do convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Instrumento, solicitação esta que deverá ser registrada no Portal dos Convênios-SICONV, com a mesma antecedência, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo CONCEDENTE. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no inciso I do Art. 72, da Portaria Interministerial nº 507/2011, de 24.11.2011.
- 13.2** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N. 507, de 24.11.2011.

- 13.3** Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.
- 13.4** O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.
- 13.5** O conveniente deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos conforme modelo disponibilizado pelo IPHAN.
- 13.6** Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
 - b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida e da aplicação financeira.
- 13.7** Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do IPHAN comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

14 CRONOGRAMA

Prazo de envio das Propostas no Siconv:	8 a 26 de outubro de 2015
Resultado preliminar da seleção	Até 28 de outubro de 2015
Período de recurso	28 a 3 de novembro de 2015
Resultado da análise dos recursos e resultado final da seleção	04 de novembro de 2015
Lista das instituições aptas a celebrar convênio	05 de novembro de 2015

15. REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste chamamento público poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente chamamento público são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.
- 16.3 O presente Chamamento Público rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 16.4 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto no 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante sua reunião e, fora desse período, pelo Departamento do Patrimônio Imaterial em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal junto ao IPHAN.
- 16.5 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Chamamento Público e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.
- 16.6 A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.
- 16.7 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.
- 16.8 São partes integrantes deste Chamamento Público:

ANEXO I – Plano de Trabalho - Modelo

ANEXO II – Declaração do representante da Instituição indicando o Coordenador Técnico do Projeto – Modelo

ANEXO III – Declaração Coordenador Técnico do Projeto

ANEXO IV- Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais – Modelo

ANEXO V- Recurso Administrativo - Formulário

Brasília – DF, 7 de outubro de 2015

Vanderlei Catalão
Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional